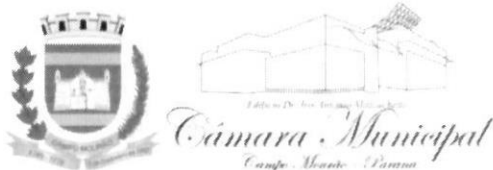


INDICAÇÕES

215/2025 – 17/01 – INDICAÇÃO – Escrivão Parma – REALIZAR A ROÇAGEM E A LIMPEZA AO REDOR DO CENTRO SOCIAL URBANO EDEMILSON ZARPELON, INCLUINDO OS SEGUINTE ITENS:1) ROÇAGEM DA GRAMA E LIMPEZA DE OUTROS MATOS, PRESERVANDO APENAS A GRAMA ESMERALDA.2) PODA OU RETIRADA DAS ÁRVORES SECAS OU COMPROMETIDAS QUE APRESENTEM RISCO DE QUEDA. 3)PODA DAS ÁRVORES NA PARTE INFERIOR, PARA NÃO ATRAPALHAR OS PEDESTRES NO USO DO PASSEIO PÚBLICO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA GERAL

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:
17/04/2025, às 14:50 HORAS.

(X) INDICAÇÃO nº 723/2025

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- (X) Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a):
- () Vício de origem. Competência privativa do (a):
- () Inconstitucional por ferir:
- () Inorgânico por ferir:
- () Ilegal por ferir:
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- (X) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa 10 da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou em data de 17 de abril de 2025 a **inexistência de Súmula**, informando ainda a necessidade de análise quanto a prejudicialidade e por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição a necessidade de análise jurídica, na forma do Art. 151, § 2º. Inciso II, alínea "e", do regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos quanto a prejudicialidade, verifica-se que a mesma não apontou a necessidade, somente informando que haveria necessidade.

Em relação aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência de proposição com o mesmo conteúdo, ou seja, Indicação nº 215/2025, de Autoria do Vereador Escrivão Parma, na forma do Artigo 151, § 2º, Inciso II, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa de Leis, ou seja, a existência de proposição com conteúdo que foi objeto de indicação e ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Em análise ao certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos verifica-se que a proposição antes mencionada solicita a realização dos mesmos serviços pretendidos na presente proposição, **ocorrendo assim óbice e prejudicialidade a sua tramitação.**

Diante do acima exposto, **ocorrendo óbice e prejudicialidade**, esta Procuradoria Geral manifesta-se **CONTRARIAMENTE** a tramitação da presente.
Campo Mourão, 22 de abril de 2025.

VALTER

FRANCISCO DA

SILVA

Valter Francisco da Silva

Procurador Geral

Oab/Pr - 29.391

Assinado de forma digital
por VALTER FRANCISCO

DA SILVA

Dados: 2025.04.22

2025.04.22 14:53:01 -03'00'